



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000328281

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 1106702-75.2022.8.26.0100/50000

Relator(a): RODOLFO CESAR MILANO

Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº: 09577

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1106702-75.2022.8.26.0100/50000

VARA/FORO/COMARCA: 38ª VARA DO FORO CENTRA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

EMBARGANTE(S): SUHAI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

EMBARGADO(S): MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração contra a decisão de fl. 369, que manteve a suspensão do processo, diante da determinação do Juízo Falimentar.

Recorre a parte autora, ora embargante, alegando, em síntese, contradição na decisão, pois houve determinação da suspensão do processo pelo Juízo Falimentar, observadas as ressalvas legais, argumentando que a suspensão já superou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e que, ainda que tivesse sido prorrogado já teria ultrapassado mais de um ano.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dispensada a intimação da parte embargada, nos termos do artigo 1.023, §2º do CPC.

É o relatório.

Recebo os embargos, eis que tempestivos, e hei por bem rejeitá-los.

Não prospera a alegação de que a decisão é contraditória, pois fundamentado o motivo pelo qual mantida a suspensão do feito, devendo a questão ser apreciada pelo Juízo Falimentar, conforme constou do “decisium” questionado.

Ante o exposto, pelo meu voto **REJEITO** os embargos de declaração.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

RODOLFO CESAR MILANO
Relator